



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2965 - DATA 29/08/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decreto individual
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.525, 27 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL FUNERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.684, de 09 de maio de 2017 e Resolução CMAS nº 05/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro denominado "Benefício Eventual Funeral" à(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), que se encontra(m) em situação de vulnerabilidade social:

| | | |
|---|---|-------------------------|
| Beneficiário (a): ELENILDO JOSÉ BARBOSA | - | CPF Nº: 262.xxx.xxx-00 |
| Solicitante: GERONICE JOSÉ BARBOSA | - | CPF: Nº: 793.xxx.xxx-87 |
| Beneficiário (a): JAISON RIBEIRO DE ALCANTARA | - | CPF: Nº: 046.xxx.xxx-94 |
| Solicitante: JAIZA RIBEIRO DE ALCANTARA | - | CPF: Nº: 360.xxx.xxx-87 |
| Beneficiário (a): EDVALDO RAMOS MAGALHÃES | - | CPF: Nº: 979.xxx.xxx-87 |
| Solicitante: TATIANE DE JESUS MAGALHÃES | - | CPF: Nº: 058.xxx.xxx-64 |
| Beneficiário (a): COSME DOS SANTOS LOPES | - | CPF: Nº: 869.xxx.xxx-48 |
| Solicitante: CONCEIÇÃO DOS SANTOS LOPES | - | CPF: Nº: 040.xxx.xxx-05 |
| Beneficiário (a): JOILSON RIBEIRO ALCANTARA | - | CPF Nº: 046.xxx.xxx-94 |
| Solicitante: JEIZA RIBEIRO DE ALCANTARA | - | CPF Nº: 360.xxx.xxx-87 |
| Beneficiário (a): ELENILDO DE JOSÉ BARBOSA | - | CPF Nº: 262.xxx.xxx-00 |
| Solicitante: GERONICE JOSÉ BARBOSA | - | CPF Nº: 973.xxx.xxx-87 |
| Beneficiário (a): MICHAEL BARBOSA SANTOS | - | CPF Nº: 071.xxx.xxx-59 |
| Solicitante: CARLA DENIELE BARBOSA | - | CPF Nº: 066.xxx.xxx-03 |
| Beneficiário (a): MARIA FLOR DOS SANTOS BARBOSA | - | CPF Nº: 074.xxx.xxx-91 |
| Solicitante: GRACIENE SANTOS AMORIM | - | CPF Nº: 034.xxx.xxx-80 |

Art. 2º - O Benefício Eventual Funeral é fixado em até 02 (dois) salários mínimos, podendo ser pago diretamente a um membro da família beneficiária, sendo o ressarcimento das despesas funerárias comprovadas requerido em até 30 (trinta) dias após o funeral, desde quando o município não disponha da urna para o atendimento à família.

Parágrafo único - A Administração Pública Municipal não será responsável pelo pagamento das despesas superiores ao valor do benefício, nem mesmo de quaisquer ônus financeiro decorrentes do inadimplemento do solicitante.

Art. 3º - Correrão por conta da família do beneficiário todas as despesas não alcançadas pelo benefício, isentando o Município de qualquer ônus.

Art. 4º - O Benefício Eventual Funeral destina-se exclusivamente para fins do custeamento de despesas funerárias, não sendo permitido o uso para fins diversos.





Art. 5º - Cabe ao Plantão Social, localizado na Secretaria de Desenvolvimento Social, acolher a solicitação pelo membro da família do beneficiário, com a apresentação da documentação necessária, sendo: documento pessoal do solicitante, da pessoa falecida, guia de sepultamento e certidão de óbito.

Art. 6º - Cabe à equipe responsável pela solicitação, na forma do Art. 5º, preencher o formulário descrito como requerimento de Solicitação de Benefício Eventual com as informações necessárias e encaminhar o processo ao Setor de Benefícios Eventuais.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tornará sem efeito após o término do prazo de pagamento do benefício.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS





DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 816/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Memorando nº 28.342/2024, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, o (a) servidor (a) **CASSIA DIAS MACÊDO BEZERRA**, matrícula: 01.072.019-1, Odontólogo, admitida em 14/09/2000, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº355-2024-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: PRODEB - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA. Aditar o Contrato nº 477-2023-05C, firmado em 05/07/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 22.842,00 e anual de R\$ 274.104,00 será prorrogado até 31/12/2024, a contar do seu termo final, totalizando o aditivo em R\$ 114.210,00 passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 388.314,00. **DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024.**

ADITIVO Nº363-2024-07AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Aditar o Contrato nº 443-2020-07C, firmado em 14/08/2020. O prazo de execução do contrato no valor originário R\$ 210.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 1.050.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024.**

ADITIVO Nº382-2024-02AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: PAVITEC - PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Aditar o Contrato nº 297-2022-02C, firmado em 15/08/2022. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 5.398.740,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 15.116.472,00. **DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024.**

ADITIVO Nº383-2024-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA CRUZ. Aditar o Contrato nº 265-2020-19C, firmado em 06/04/2020. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 7.918,04 será prorrogado por até 06 (seis) meses a contar do seu termo final, totalizando o aditivo em R\$ 47.508,24 passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 447.064,92. **DATA DA ASSINATURA: 08/08/2024.**

ADITIVO Nº384-2024-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: SEBASTIÃO FEITOSA DA SILVA. Aditar o Contrato nº 269-2020-19C, firmado em 06/04/2020. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 7.918,04 será prorrogado por até 06 (seis) meses a contar do seu termo final, totalizando o aditivo em R\$ 47.508,24 passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 447.064,92. **DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024.**

ADITIVO Nº385-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. CONTRATADA: JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 658-2023-09C, firmado em 01/09/2023. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 03 (três) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024.**

ADITIVO Nº387-2024-06AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: N2 SOLUÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 538-2019-06C, firmado em 01/08/2019. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 38.169,20 e valor anual de R\$ 458.030,40 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 2.692.060,80. **DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024.**





ADITIVO Nº388-2024-10AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA. Aditar o Contrato nº 428-2020-10C, firmado em 18/08/2020. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 31.961,55 e valor anual de R\$ 383.538,60 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 1.805.720,04. **DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024.**

ADITIVO Nº394-2024-13AC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: ALMIR PINTO MONTEIRO FILHO. Aditar o Contrato nº 478-2020-13C, firmado em 16/09/2020. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 1.300,00 e anual de R\$ 15.600,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 78.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024.**

ADITIVO Nº401-2024-10AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: TORRES SOM LTDA. Aditar o Contrato nº 311-2022-10C, firmado em 01/09/2022. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 1.284.600,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 3.629.200,00. **DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.**

ADITIVO Nº259-2024-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Aditar o Contrato nº 314-2022-05C, firmado em 02/09/2022. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pela repactuação de preços, correspondente ao percentual de aproximadamente 9%, o valor de R\$ 465.006,97 por motivo de homologação de nova convenção coletiva de trabalho CCT 2023/2023 SEAC e SINDLIMP, referente ao período de 01 de março a 31 de dezembro de 2023, passando o custo mensal estimado atualizado do contrato para R\$ 1.141.631,69 o valor anual estimado atualizado do contrato para R\$ 13.699.580,28 e o valor global acumulado do contrato para R\$ 24.103.538,17. Deverá ser considerado os novos valores com base nas legislações citadas, a partir de Março/2023, o custo mensal do Auxiliar Administrativo I, passará de R\$ 2.874,19 para R\$ 3.173,77, o custo unitário mensal do Auxiliar de Serviços Gerais I, passará de R\$ 2.874,19 para R\$ 3.173,77, o custo unitário mensal do Almojarife, passará de R\$ 4.038,32 para R\$ 4.442,66, o custo unitário mensal do Porteiro, passará de R\$ 2.997,32 para R\$ 3.308,00, o custo unitário mensal do Auxiliar de Manutenção, passará de R\$ 2.874,19 para R\$ 3.173,77, o custo unitário mensal do Encanador, passará de R\$ 5.098,57 para R\$ 5.598,33, o custo unitário mensal do Eletricista I, passará de R\$ 3.995,02 para R\$ 4.395,48, o custo unitário mensal do Pedreiro passará de R\$ 5.098,57 para R\$ 5.598,33, o custo unitário mensal do Agente de apoio e serviços, passará de R\$ 3.003,29 para R\$ 3.314,48. **DATA DA ASSINATURA: 06/05/2024.**

ADITIVO Nº340-2024-12AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SWIT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 43-2023-12C, firmado em 10/02/2023. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo reajuste, o valor de R\$ 6.489,60 com base no índice (IPCA - IBGE) acumulado de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, com percentual de aproximadamente 4,50%, devido a partir de fevereiro de 2024, passando o valor mensal para R\$ 12.540,80 o valor anual do contrato reajustado passará a ser de R\$ 150.489,60 e o valor global acumulado do contrato para R\$ 294.489,60. **DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024.**

ADITIVO Nº372-2024-10AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: TORRES SOM LTDA. Aditar o Contrato nº 311-2022-10C, firmado em 01/09/2022. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo acréscimo de serviços o valor de R\$ 224.600,00 correspondente ao percentual de 21,19%, dos itens contidos na cláusula terceira do contrato, passando o valor anual do contrato para R\$ 1.284.600,00 e valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 2.344.600,00. **DATA DA ASSINATURA: 15/06/2024.**





AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, nos Departamentos/Setores administrados pela Secretaria Municipal de Administração conforme endereços em anexo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha abaixo:

| <i>Item</i> | <i>Especificação</i> | <i>Quant.</i> | <i>Unidade</i> | <i>Valor Unitário</i> | <i>Valor Total</i> |
|--------------------|--|---------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Local: Prédio da SEADM | 4 | Serviço | | |
| 02 | Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Local: Arquivo Público da SEADM | 4 | Serviço | | |
| 03 | Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Local: Almoxarifado da SEADM | 4 | Serviço | | |
| 04 | Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Local: Gestão de Frota da SEADM | 4 | Serviço | | |
| 05 | Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. Local: Galpão de Inservíveis da SEADM | 4 | Serviço | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: cotacoedispensa.dlc@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente no Núcleo Central de Custos e Orçamentos da Secretaria Municipal de Administração, Av. Sampaio 344, Centro, Feira de Santana-BA, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: cartão CNPJ, Documento do Sócio Administrador e Contrato social com suas devidas Alterações.

Informações complementares: A) A visita técnica poderá ser feita pela empresa com funcionários devidamente identificado, para isso a empresa deverá entrar em contato com o Núcleo Central de Custos e Orçamentos da SEADM por meio dos contatos listados abaixo, para marcar a data e o horário da visita acompanhado de um servidor designado pela mesma. A empresa, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário uma declaração de acordo com o objeto e as condições exigidas.

Meios de Contato:

E-mail: ncco.seadm@pmfs.ba.gov.br

Whatssap: (75) 9 98608704

Telefone: (75) 3617-0677

Feira de Santana, 28 de Agosto de 2024. José Marcondes de Carvalho, Secretário Municipal de Administração.





COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA I LICITAÇÃO nº 68-2024-15L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90067-2024-PE – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de implantação de iluminação complementar e provisória em festejos populares, na sede e nos Distritos/Localidades do Município de Feira de Santana, com aplicação conforme planilha, requisições e necessidades do DIP. Encontra-se disponível no site: www.comprasnet.gov.br, [correção ao Edital](#). Feira de Santana, 28/08/2024. **Alex Borges Roque- Núcleo Preparatório.**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 417-2024-09I - Processo Administrativo Nº 780-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Objeto:** CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA VISANDO O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO E O INCENTIVO À LEITURA , POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DO VALE - LIVRO PARA OS ESTUDANTES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC). **CONTRATADA:**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). **Amparo legal: LEI ORDINÁRIA 13019/2014 art. 31 e 32.** Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 26/08/2024. Anaci Bispo Paim – Secretária Municipal de Educação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 420-2024-1224D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784-2024. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR COM COBERTURA COMPREENSIVA, RCF E APP COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, POR 12 MESES, PARA MERCEDES BENZ SPRINTER 517 A4 2024 PLACA SDF1J27. Contratado: GENTE SEGURADORA SA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.038,66 (seis mil, trinta e oito reais e sessenta e seis centavos). **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 28/08/2024. Denilton Pereira de Brito.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 420-2024-1224D – CONTRATO Nº 665-2024-1224C - Processo Administrativo nº 784-2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR COM COBERTURA COMPREENSIVA, RCF E APP COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, POR 12 MESES, PARA MERCEDES BENZ SPRINTER 517 A4 2024 PLACA SDF1J27. **Valor Global:** R\$ 6.038,66 (seis mil, trinta e oito reais e sessenta e seis centavos). **Assinatura do Contrato:** 28/08/2024. Feira de Santana, 28/08/2024.

PORTARIA

PORTARIA Nº 747/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS**, Diretora Administrativo e Financeiro, símbolo **DA-1**, da Superintendência Municipal de Trânsito, **para responder interina e cumulativamente pelo cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro**, do Instituto de Previdência de Feira de Santana, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL INFORMATIVO Nº 034, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a relação dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Referência Especializada de Assistência Social – CREAS que distribuíram Cestas Básicas para oferecer suporte alimentar às famílias que enfrentam vulnerabilidade socioeconômica, no município de Feira e Santana.

Art. 2º – O benefício tem como objetivo oferecer segurança alimentar e garantir o acesso à alimentação adequada para famílias em situação de vulnerabilidade social e referenciadas pelos CRAS e CREAS da jurisdição do domicílio residencial.

Art. 3º – Para fins de Prestação de Contas faz-se necessário o preenchimento do Relatório de Execução, o qual deve constar o nome, NIS ou CPF e a assinatura do receptor da cesta de alimento, além da visita domiciliar socioassistencial.

Feira de Santana, 28 de agosto de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

| CRAS/CREAS | QTD. CESTA BÁSICA DISTRIBUÍDOS |
|------------------------|--------------------------------|
| CRAS PAMPALONA | 100 |
| CRAS FRATERNIDADE | 68 |
| CRAS HUMILDES | 67 |
| CRAS MANGABEIRA | 61 |
| CRAS JARDIM ACÁCIA | 38 |
| CRAS CIDADE NOVA | 33 |
| CRAS QUEIMADINHA | 27 |
| CRAS SÃO JOSÉ | 27 |
| CRAS JUSSARA | 24 |
| CRAS AVIÁRIO | 22 |
| CRAS BARAÚNAS | 20 |
| CRAS LAGOA GRANDE | 20 |
| CREAS MARIA RÉGIS | 19 |
| CRAS RUA NOVA | 17 |
| CREAS ZEZITO FREITAS | 15 |
| CREAS RUTH GUSMÃO | 09 |
| CRAS EXPANSÃO FEIRA IX | 14 |
| CRAS CONCEIÇÃO II | 13 |
| CRAS GEORGE AMÉRICO | 09 |
| ABORDAGEM SOCIAL | 01 |
| TOTAL | 604 |





SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 008/2024

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização da XLV Expofeira, realizada no Parque de Exposição João Martins da Silva, período de 01 a 08 de setembro de 2024.

RESOLVE:

NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS:

Art. 1º - Implantar Linha Especial de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros (ônibus), de acordo com a programação abaixo:

I – LINHA ESPECIAL – TERMINAL CENTRAL/ PARQUE DE EXPOSIÇÃO

A partir das 08h00 às 22h00 (saindo do Terminal Central) e 22h30min (saindo do Parque de Exposição).

ROTEIRO: TERMINAL CENTRAL, RUA DR. OLÍMPIO VITAL, PRAÇA DA BANDEIRA, AV. GETÚLIO VARGAS, AV. NOIDE CERQUEIRA, PARQUE DE EXPOSIÇÃO, BR – 324, AV. PRESIDENTE DUTRA, RUA JJ SEABRA, AV. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DA BANDEIRA, RUA DR. OLÍMPIO VITAL, TERMINAL CENTRAL.

Art. 2º - Implantar Estação Especial de Embarque do Transporte Coletivo Convencional de Passageiros (ônibus) e Bilheteria de comercialização de cartões de passagem (Via Feira) no Parque de Exposição João Martins da Silva, os quais funcionarão durante a realização do evento.

Gabinete do Secretário, Feira de Santana 28 de agosto de 2024.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO





SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE Nºs 131 a 143/2024

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

EDITAL Nº 131/2024

Processo Administrativo nº 131/2024 NF
Auto de Infração nº 9523/2024
Autuado: BERTA BARBOSA SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **BERTA BARBOSA SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA VITÓRIA MEARIM, QUADRA I, LOTE 10 - BAIRRO MANGABEIRA** nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 111.080-2) haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 132/2024

Processo Administrativo nº 132/2024 NF
Auto de Infração nº 4819/2024
Autuado: CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA COSME E DAMIÃO, Nº 642 COND. VILLE DE MÔNACO- SANTA MÔNICA** nesta cidade, **para CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 4º, 7º, 14º e 18º P.U. da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 133/2024

Processo Administrativo nº 133/2024 NF
Auto de Infração nº 9526/2024
Autuado: NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA COCAL DE TELHAS, QUADRA J, LOTE 60 - BAIRRO - CONCEIÇÃO** nesta cidade, (**INSCRIÇÃO MUNICIPAL 128.432-0**) para **CONSTRUIR O MURO, PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º,7º,14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 134/2024

Processo Administrativo nº 134/2024 NF
Auto de Infração nº 9525/2024
Autuado: EDES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **EDES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA CODAJAS SN, QUADRA J, LOTE 51 - BAIRRO - CONCEIÇÃO** nesta cidade, (**INSCRIÇÃO MUNICIPAL 128.429-0**) para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º,7º,14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 135/2024

Processo Administrativo nº 135/2024 NF
Auto de Infração nº 4642/2024
Autuado: EVANGIVALDO TADEU LIMA DA SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **EVANGIVALDO TADEU LIMA DA SILVA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA MILÃO, Nº 260 - BAIRRO BRASILIA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 136/2024

Processo Administrativo nº 136/2024 NF
Auto de Infração nº 9507/2024
Autuado: SATILIANO MARTINO LEITE
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **SATILIANO MARTINO LEITE**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA MIGUEL CALMON, Nº 151 - BAIRRO JARDIM CRUZEIRO**, nesta cidade, para **REMOVER O ENTULHO DEPOSITADO NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 137/2024

Processo Administrativo nº 137/2024 NF
Auto de Infração nº 4805/2024
Autuado: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A**, proprietário (a) do imóvel localizado na **CAMINHO C-IV, Nº 15, CJ. FEIRA X - BAIRRO TOMBA, (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 36.784-2)** nesta cidade, para **REMOVER A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 138/2024

Processo Administrativo nº 138/2024 NF
Auto de Infração nº 4808/2024
Autuado: SONIA PINTO ALMEIDA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **SONIA PINTO ALMEIDA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **CAMINHO 48, Nº 01, CJ. FEIRA VI - BAIRRO CAMPO LIMPO**, nesta cidade, para **REMOVER A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 139/2024

Processo Administrativo nº 139/2024 NF
Auto de Infração nº 4806/2024
Autuado: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A**, proprietário (a) do imóvel localizado na **CAMINHO C-XXIII, Nº 16, CJ. FEIRA X- BAIRRO TOMBA, (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 40118-8)** nesta cidade, para **REMOVER A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 140/2024

Processo Administrativo nº 140/2024 NF
Auto de Infração nº 9536/2024
Autuado: JOANICE COSTA PEREIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **JOANICE COSTA PEREIRA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA PIRATINGA, QUADRA C LOTE 44, LOTEAMENTO JK-BAIRRO CAMPO LIMPO (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 169.257-7)** nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR E A LIMPEZA PERIODICA DO TERRENO** haja vista a violação dos art.(s) 4º,7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 141/2024

Processo Administrativo nº 141/2024 NF
Auto de Infração nº 9538/2024
Autuado: SYSSI AMANCIO GOMES MARQUES
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **SYSSI AMANCIO GOMES MARQUES**, proprietário (a) do imóvel localizado na **AVENIDA SETE LAGOAS, QUADRA K, LOTE 15- BAIRRO MANGABEIRA (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 74.286-4)** nesta cidade, **para CONSTRUIR O PASSEIO, O MURO E REALIZAR E A LIMPEZA PERIODICA DO TERRENO** haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 142/2024

Processo Administrativo nº 142/2024 NF
Auto de Infração nº 9537/2024
Autuado: SYSSI AMANCIO GOMES MARQUES
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **SYSSI AMANCIO GOMES MARQUES**, proprietário (a) do imóvel localizado na **AVENIDA SETE LAGOAS, QUADRA K, LOTE 17- BAIRRO MANGABEIRA (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 74.2290-2)** nesta cidade, **para CONSTRUIR O PASSEIO, O MURO E REALIZAR E A LIMPEZA PERIODICA DO TERRENO** haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 143/2024

Processo Administrativo nº 143/2024 NF
Auto de Infração nº 9530/2024
Autuado: ENAE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ENAE CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA SANTO EXPEDITO, Nº 432 - BAIRRO SANTA MÔNICA**, nesta cidade, para **REMOVER O LIXO PROVENIENTE DA LIMPEZA DO IMOVEL DEPOSITADO NO PASSEIO LATERAL, (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23.092-8)** haja vista a violação do art. 106, Inc. III e VI da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de julho de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA.

PORTARIA Nº 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 140/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1979/2024- DIV. LIC – DDLA.

RESOLVE:

1º. Art. 1º. Conceder **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa Papagaio Construções e Empreendimentos – Sociedade de Propósito Específico – SPE - LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.447.669/0001-42, inscrição municipal 43.063-3, com sede na Avenida Maria Quitéria, Nº 524, Bairro Brasília, CEP 44.088-000, Feira de Santana – BA, Para a implantação do condomínio Residencial, denominado Residenciais Jardins, no imóvel com área total de 20.538,42m², contemplando 400 unidades residenciais tipo apartamento, a área ocupada construída total de 18.516,06m², área permeável 3.925,68m² a ser localizado na Rua dos Franceses, S/N, Bairro Papagaio, nas coordenadas 12°11'47.49"S e 38°56'19.27"O, Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (DDLA). **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 120 (Sessenta) dias.**

V. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 dias.**

VI. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra. **Prazo: Após conclusão da obra.**

VII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 120 (trinta) dias.**

VIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

IX. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: Antes do Início das Obras.**

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XI. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

XII. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

XIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: 180 dias.**

XIV. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme Resolução CONAMA 307/2002, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

XV. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento. Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis. **Prazo: Final da obra.**

XVI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semnam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 28 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA PREVIA - LP**

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.94/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1285/2024 - DIV.LIC – LP.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÉVIA – LP**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa RSA INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA, nome Fantasia: RSA ALUMINIO, inscrita no CNPJ sob Nº 48.640.448/0001-04 e Inscrição Municipal: 86.186-3, Inscrição de Localização: 249.279-2, instalada na Avenida Banco do Nordeste, 2500, CIS, Feira de Santana - BA, CEP 44.010-665, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12º17'15.29"S e 38º58'25.70"O, para desenvolver a atividade de Fabricação de Artefatos de Metal -Chapas de Alumínio, com capacidade anual de 1.680 toneladas . Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo Contínuo.**

IV. Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos gerados na unidade. Esta tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: Contínuo

V. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 132, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 146/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4.856/2023 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade de **até 02 (dois) anos**, a **ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 21.117.322/0001-95, com sede no Bairro Gabriela, S/N, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12° 13' 53.2" S e 38° 59' 47.3" O para desenvolver a atividade de Construção de edifícios residenciais verticais multifamiliar com área de 2,1 hectares.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.4 Habitação de Interesse social, não se aplicando classe de **porte** e **médio potencial poluidor**.

A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

- I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**
- II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

VIII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

IX. Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima dispensa de licença.**

X. Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 dias.**

XI. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XIV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XVI. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 60 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVII. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XIX. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

XX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 28 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 133, 07 DE AGOSTO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 147/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 202/2024 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de até 2 (dois) anos**, para a empresa 3 IRMÃOS AUTO POSTO LTDA, Nome Fantasia: **POSTO TANIA II**, inscrita no CNPJ 31.421.491/0001-78, e Inscrição Municipal: 68.988-2, com sede Avenida Iguatemi, S/N, LOTE 12 e 13, CEP 44.066-280, Conceição, Feira de Santana, BA, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°13'26.36"S E 38°55'58.84"O, para desenvolver a atividade Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores (gasolina comum e aditivada, óleo diesel S10 e S500, etanol comum hidratado), com uma **capacidade de armazenamento de 75 m³**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes a seguir:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada;**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada;**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 90 dias;**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada;**

V. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 dias;**

VI. Executar ações no sentido de aplicar os conceitos de tecnologias mais limpas e minimização de resíduo no ciclo de vida do produto no empreendimento; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Até quando na renovação da próxima licença;**

VII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, ao longo da perfuração, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – Investigação Detalhada, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: 60 dias;**

VIII. Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da

Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: 180 dias;**

IX. Realizar a limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 60 dias;**

X. Manter em locais visíveis ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental. **Prazo: contínuo;**

XI. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente;**

XII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Contínuo;**

XIII. Manter corretamente tampas de vedação dos locais de enchimento de combustível, apresentando fotos comprobatórias. **Prazo: 90 dias;**

XIV. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo;**

XV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada;**

XVI. Apresentar anualmente o Relatório de Análise Global com avaliação do desenvolvimento e desempenho do PPRA, com informações sobre a implantação e realizações de ajustes necessários ao cumprimento do programa, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos apresentado. **Prazo: anualmente;**

XVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado. **Prazo: Contínuo;**

XVIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo;**

XIX. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: 120 dias;**

XX. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, às empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo;**

XXI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo;**

XXV. As canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo;**

XXVI. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, sobretudo relacionados aos suspiros dos tanques. Prazo: durante a vigência da Licença Unificada. **Prazo: Contínuo;**

XXVII. Apresentar comprovante de limpeza da fossa séptica. **Prazo: Na renovação do pedido de Licença Ambiental;**

XXVIII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo;**

XXIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 28 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 135, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 150/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 984/2022 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, com prazo de validade de **até 02 (dois) anos**, ao **POSTO KALILÂNDIA LTDA**, Nome Fantasia POSTO MUCHILA, inscrita no CNPJ sob nº 15.151.046/0002-60, Inscrição Municipal nº 15.134-3, **situada na Rua Doutor Macário Cerqueira, s/n, Lote 01, Quadra A, Muchila, Feira de Santana/BA, CEP – 44.005-000, nas Coordenadas Geográficas: 12°16'05.4"S, 38°58'14.7"W, para continuar a desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 45 m³ (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol Comum e Diesel S-10 Comum)**, em terreno em uma área total do Posto de Serviços é de 1.000,00 m², com uma área construída de 143,23 m². Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos condicionantes relacionados abaixo:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

V. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

VI. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Unificada e o cronograma de novas ações a serem implantadas. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

VII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento terceirizados. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob pena de aplicação de multa. **Prazo: Durante a Vigência da Licença.**

IX. Manter íntegro, toda a área de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas com caimento para o sistema de drenagem, cujas canaletas devem estar localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como efetuar diariamente a limpeza das canaletas, no objetivo de garantir a eficiência do sistema de drenagem. **Prazo: Contínuo.**

X. Dar destinação aos resíduos armazenados na área externa da empresa, conforme caracterização do mesmo. Enviar o comprovante das empresas coletoras licenciadas, com registro fotográfico de antes e depois do serviço. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XI. Manter o descarte dos resíduos perigosos, com completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento. Apresentar o comprovante de envio. **Prazo 120 (cento e vinte) dias.**

XII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, ao longo da perfuração, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), conforme NBR 15.115-3, que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

XIII. Realizar o monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XIV. Manter a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, encaminhando todos os resíduos e efluentes contaminados gerados pela SAO: borra e óleo, para as empresas que realizam o descarte correto em concordância com as normas ambientais: empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. Apresentar documentos comprobatórios do descarte, sempre acompanhado de registro fotográfico com data e horário de execução do serviço. **Prazo: Semestralmente.**

XV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo.**

XVI. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Anualmente.**

XVII. Apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. **Prazo: Anualmente.**

XVIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XIX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; apresentar ficha de entrega de EPIs e relatório de cumprimento das NRs. **Prazo: No ato de renovação da Licença Unificada.**

XX. Apresentar anualmente a Tabela de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas. Apresentar a documentação comprobatória de destinação final. **Prazo: Anualmente.**

XXI. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar, armazenar e destinar todos os resíduos

sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

XXII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Anualmente.**

XXIII. Executar o Programa de Educação Ambiental- PEA apresentado, para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentar relatório das ações desenvolvidas. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

XXIV. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XXV. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

XXVI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, situado a Av. Antônio Sérgio Carneiro, 1210, Santo Antônio dos Prazeres Feira de Santana – Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 28 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU**

PORTARIA Nº 136, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 151/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.472/2022 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU), **válida pelo prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **GIGAPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI ME**, nome Fantasia: **GIGAPLAS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.278.182/0001-22, situado na Rua Baneb, nº 133, bairro CIS/Tomba, CEP: 44.010-820, Feira de Santana - Bahia, para Fabricação de artefatos plásticos, com produção média de **30 (trinta) toneladas/mês**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes a seguir:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.;

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental;

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

IV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos (estopa, trapos, areia contaminada, lodo) oleosos, considerados como Resíduos Classe -1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor apresentar comprovação da destinação dos mesmos e cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Até a renovação da Licença;**

V. Instalação de dique de contenção na área de reservatório do óleo lubrificante usado para prevenir vazamentos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

VI. Implantar central de acondicionamento de vasilhames de óleo lubrificantes; local deve ser impermeável, coberto, longe de reservatórios de água. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 90 dias;**

VII. Apresentar comprovante de limpeza de fossa séptica. **Prazo: Até a Renovação da Licença.**

VIII. Apresentar AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo: Até a Renovação da Licença;**

IX. Apresentar Alvará de Funcionamento. **Prazo: Até a Renovação da Licença;**

X. Realizar a limpeza do espaço retirando os resíduos do incêndio e materiais inutilizados, apresentar registro fotográfico. **Prazo: 90 dias;**

XI. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de resíduos líquidos. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

XII. Ampliar Baias de Resíduos segregando adequadamente estes por tipo, para evitar o acondicionamento a céu aberto. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 180 dias;**

XIII. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas dos resíduos gerados efetivamente realizados. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. **Prazo: Até a Renovação da Licença;**

XIV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Municipal Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, (Código de Meio Ambiente) que revoga a Lei Municipal Nº 041/09, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000. Prazo: durante vigência da Licença Ambiental Simplificada. **Prazo: Contínuo;**

XV. Manter as ações informadas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA apresentado. **Prazo: Contínuo;**

XVI. Continuar a fornecer e obrigar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

Prazo: durante a Vigência da Licença Ambiental Simplificada;

XVII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Renovação da Licença Ambiental Simplificada, no endereço de desenvolvimento das atividades da Empresa Gigaplas Indústria e Comércio de Utilidades Eireli, situada na Rua Baneb, nº 133, CIS/TOMBA, Feira de Santana – BA, CEP: 44010-820, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

XVIII. Dar continuidade a execução do Programa de Educação Ambiental para os funcionários envolvidos na Indústria, destacando o uso racional dos recursos naturais e a sustentabilidade dentro da empresa. **Prazo: Contínuo;**

XIX. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: Quando da renovação;**

XX. Proibir a queima de resíduos sólidos na área da empresa, ou fora dela, podendo a empresa ser penalizada por esta Secretaria, caso a queima volte a ocorrer. **Prazo: Contínuo;**

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 28 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

| Matrícula | Nome | Secretaria | Conclusão |
|--------------|--------------------------------------|------------|---|
| 08.031.810-2 | Aldeane de Jesus Paim Souza | SMS | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/11/2024 |
| 60.003.136-4 | Eliana Bastos Pereira | SEDUC | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 18/10/2024 |
| 08.000.148-6 | Elisenir Silva dos Santos Silva | SMS | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/11/2024 |
| 60.003.272-2 | Mayane Vitória Paim Estrela | SEDUC | Alta Médica |
| 01.075.345-9 | Mônica Elane de Souza Matos Neves | SEDUC | Alta a Pedido |
| 08.031.871-2 | Rosangela Ferreira Maciel | SMS | Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica – Sugestão de Aposentadoria |
| 01.083.237-2 | Tânia Sueli Jesus dos Santos | SEDUC | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 25/10/2024 |
| 08.032.254-3 | Telma Virginia Cerqueira Mota Soares | SMS | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 27/12/2024 |
| 60.006.545-6 | Vanessa dos Santos | SEDUC | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/10/2024 |

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 28 de agosto de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO DO MÊS DE AGOSTO DE 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 27/08/2024, Nº. 147-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: EVALE COMERCIAL LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 16.830,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 4.4.90.52.0900. FONTE - 15001002.

➤ Inexigibilidade de Licitação: DATA: 01/08/2024, Nº. 111-2024-1123I, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, DA MARCA CAREFUSION, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 114.000,00 - Fundamento Legal: art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. Parecer Jurídico nº 141/FHFS/2024 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9996. FONTE - 15001002.

Feira de Santana-BA, 28 de agosto de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2024**, JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

| LICITAÇÃO NÚMERO | MODALIDADE DE LICITAÇÃO | OBJETO | LICITANTE VENCEDOR | VALOR R\$ ANUAL | HOMOLOGAÇÃO |
|--|--------------------------------|---|--|-----------------|--|
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017-2024-1123 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016-2024 | AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O SETOR MICROBIOLOGIA, COM CESSÃO DE EQUIPO. AUTOMATIZADO PARA HEMOCULTURA, EQUIPAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA E REALIZAÇÃO DE ANTIBIOGRAMA, EM SISTEMA DE COMODATO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE MICROBIOLOGIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL DA MULHER, CONF. ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL. | SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA | 732.129,00 | DATA: 09 DE AGOSTO DE 2024 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES , EM CONTRATO. |
| | | | GERAES DIAGNÓSTICA LTDA | 39.176,00 | <i>ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 107 E 113 DA LEI FEDERAL 14.133/21.</i> |
| | | | LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 9.600,00 | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327-2024 . |

FEIRA DE SANTANA, 28 DE AGOSTO DE 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

